

vernador da Capitania de S. Paulo, que vendo se o que informastes em carta de dezanove de Mayo do anno passado sobre a representação que me fez o G.^{or} da Praça de Santos, a respeito de lhe pertencer dar despachos aos navios, que sairem daquelle Porto: Me pareceo dizer vos, que os despachos p.^a que os navios sayão do Porto de Santos, devem ser dados pelo Gov.^{or} da mesma Praça, o qual não poderá da-los, sem que preceda a ordem vossa; e isto se entende, quando vós não achardes em tal distancia, que cõmodam.^e se -vos não possa dar parte porque neste cazo poderá o Governador de Santos despachar, sem que preceda ordem vossa. El Rey nosso Snór o mandou pelos D.^{res} Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conc.^{ros} do Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occidental em quatorze de Março de mil, sette centos, e trinta e hũ. O Secrettario M.^{ci} Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{ci} Frz.' Vargas.—Alex^c Metello de Souza Menezes.*

**Sobre a mesma materia ao Governador
de Santos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Mestre de Campo governador da Praça de Santos, que vendo-se a conta que me déstes em carta de vinte e tres de Julho de mil sete centos e vinte nove sobre o despacho das embarçaçoens que sahem desse porto que o secretario do Governo de São Paulo pertendeo, que fossem expedidos pello Governador daquella Capitania: Me pareceo dizer-vos que ao Governador da dita Capitania de São Paulo mando declarar que os despachos para que os navios sayão



desse porto devem ser dados pello governador dessa praça, o qual não poderá dallos, sem que preceda ordem do Governador da dita Capitania de São Paulo para o fazer, e que isto se entende quando o dito Governador, se não achar em tal distancia que commodamente não possa dar se lhe parte; porque neste cazo poderá o Governador dessa Praça despachar sem que preceda ordens do Governador da dita Capitania. De que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El Rey nosso senhor o mandou pellos Doutores Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza Menezes conselheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em lisboa occidental em catorze de Março de mil sete centos e trinta e hum.—O Secrettario M.^e Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*—*M.^e Frz' Vargas.*

Sobre as dimensões das sismarias em varios lugares

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snor. de Guinê, etc. —Faço saber a vos Antonio dn Silva Caldeira Pimentel G.^{or} da Capitania de S. Paulo, que havendo visto a conta que me destes em carta de dezouto de Abril do anno passado sobre o q' tinheis observado, a respeito das Cesmarias que eu confirmo nessa Capitania serem só de meya legoa, ainda que os Governadores dem mais extenção aos Cesmeiros, o prejuizo que a estes se segue desta restricção, a qual som.^e podia ter lugar no caminho das minas: Me pareceo ordenar por resolução da data desta em consulta do meu Cons.^o Ultr.^o, que as Cesmarias, que se houverem de dar nas terras, donde ouverem minas, e nos caminhos para ellas, seja somente de

